



TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Análise de Recurso Administrativo – Protocolo nº 8997/2025

Interessada: Luana Alessandra Alves Monteiro.

Processo Licitatório nº 054/2025 – Pregão Eletrônico nº 027/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (marmitex), destinadas a atender às demandas das diversas secretarias do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela Sra. Luana Alessandra Alves Monteiro, protocolado sob o nº 8997/2025, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 027/2025, no âmbito do Processo Licitatório nº 054/2025, que teve por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições (marmitex) a diversas secretarias deste Município, passa-se à análise e decisão:

Considerando que o certame licitatório foi regularmente realizado no dia 30 de junho de 2025, observando os princípios e normas estabelecidos na legislação vigente;

Considerando que foi devidamente assegurado o contraditório e a ampla defesa, tendo sido oportunizada a interposição de recurso administrativo contra a decisão que desclassificou a empresa representada pela requerente;

Considerando que o recurso foi tempestivamente interposto, regularmente analisado pela autoridade competente e, ao final, indeferido, por ausência de fundamentos capazes de infirmar a decisão administrativa anteriormente proferida;

Considerando que o procedimento licitatório seguiu seu trâmite regular, que o certame foi homologado em 16 de julho de 2025, respeitada a devida publicação em meios oficiais;

1/2

Rua Comendador Baeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



Considerando que a Lei 14.133/2021 não prevê instância administrativa diversa das instâncias já superadas em momento oportuno;

Considerando, por fim, que o recurso protocolado sob o nº 8.997/2025 não trouxe qualquer elemento novo ou fatos supervenientes que pudessem ensejar à nulidade do certame ou revogação de fases já superadas;

DECIDE o Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da autoridade competente, pelo não provimento do recurso administrativo interposto, mantendo-se íntegra a decisão proferida pelo Pregoeiro, bem como todos os demais atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2025, já regularmente homologado, ressaltando-se que foram devidamente esgotadas as vias recursais na esfera administrativa, não havendo fundamentos que justifiquem a anulação ou revisão dos atos praticados no certame.

Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 2025.


Guilherme Henrique Reis Viveiros
Procurador Coordenador de Licitação


Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal